

Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e02-5634-fc21-9a6b Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende as decisões de licenciamento solicitadas através do presente pedido.

DADOS GERAIS

N° TUA	TUA20231025003099		
REQUERENTE	City ID Lisbon Baronesa, Unipessoal Lda		
N° DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	517051770		
ESTABELECIMENTO	Palácio da Baronesa		
CÓDIGO APA	APA10377843		
LOCALIZAÇÃO	Rua dos Mastros		
	68100 - Compra e venda de bens imobiliários		
CAE	41100 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios) 55111 - Hotéis com restaurante 68200 - Arrendamento de bens imobiliários		

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA





Data de consulta: 16/05/2024



 CÓDIGO DOCUMENTO:
 D20231025013227

 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:
 3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQ1-SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licencia dora	Suspenso	Revogad o
OTR- RGGR- Regime simplificado	PL2023032 4002870	Artigo 77.º do RGGR, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, Remediação de solos	25-10-2023	25-10-2023	23-10- 2030	Sim	Favorável condicionado	Comissã o de Coorden ação e Desenvol vimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Não	Não



LOC1.1 - Mapa





Data de consulta: 16/05/2024



 CÓDIGO DOCUMENTO:
 D20231025013227

 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:
 3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de



LOC1.5 - Confrontações

Norte	Área Residencial
Sul	Largo Conde Barão - Zona Residencial
Este	Pavilhões do Palácio do Conde Barão

Oeste Rua dos Mastros - Zona Residencial

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	2 662,00





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.7 - Localização

Localização

Zona Urbana (Dispersa ou Mista)



EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
			20mononayao ao campininonio
T000005	Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3 /2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).		
T000006	Formalidades no planeamento, organização, e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção - Comunicação prévia de abertura de estaleiro: j O dono da obra deve comunicar previamente a abertura de estaleiro à ACT quando for previsível que a execução da obra envolva a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores, em qualquer momento e num prazo total superior a 30 dias, ou um total de mais de 500 dias de trabalho, considerando o somatório dos dias de trabalho de cada um dos trabalhadores, nos termos do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro; e, ii) A comunicação prévia de abertura de estaleiro está sujeita a formalismo próprio, conforme se dispõe nos números 2 e 3 do mesmo artigo e diploma legal.		
T000007	Formalidades no planeamento, organização, e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção - Coordenador de segurança em obra: i) O dono da obra deve nomear um coordenador de segurança em obra (CSO) se nela intervierem duas ou mais empresas, incluindo a entidade executante e subempreiteiros, conforme o nº 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal: e, ii) A nomeação do CSO deve ser objeto de declaração escrita do dono da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador, ambas sujeitas a formalismo próprio, nos termos do nº 3 daquele artigo e diploma legal.		
T00008	Formalidades no planeamento, organização, e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção - Plano de segurança e saúde em obra: i) O plano de segurança e saúde para a execução da obra está sujeito a formalismo próprio, nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro; e, ii) O dono da obra deve dar conhecimento por escrito do plano de segurança e saúde aprovado à entidade executante, a qual deve dar conhecimento a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção, nos termos do nº 3 do artigo 12º do mesmo diploma legal.		
	Formalidades no planeamento, organização, e		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

D20231025013227 3e02-5634-fc21-9a6b

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção - Fichas de procedimentos de segurança em obra: Sempre que se trate de trabalhos em que não seja obrigatório o plano de segurança e saúde de acordo com o nº 4 do artigo 5º, mas que impliquem riscos especiais previstos no artigo 7º, a entidade executante deve elaborar fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem tais riscos e assegurar que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas, nos termos do nº 3 do artigo 12º do mesmo diploma legal.		
T000010	Formalidades no planeamento, organização, e coordenação para a promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros de construção - Registos: i) A entidade executante deve organizar um registo que cumpra, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, o formalismo próprio indicado no nº 1 do artigo 21º deste diploma legal; e, ii) Cada empregador deve organizar um registo que cumpra, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, o formalismo próprio indicado no nº 2 do mesmo artigo e diploma legal.		
T000011	Atividades de segurança e saúde no trabalho - Atividades simultâneas ou sucessivas no mesmo local de trabalho: Quando várias empresas desenvolvam, simultaneamente, atividades com os seus trabalhadores no mesmo local de trabalho, devem os respetivos empregadores, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, cooperar no sentido da proteção da segurança e da saúde. Não obstante a responsabilidade de cada empregador, devem assegurar a segurança e a saúde, quanto a todos os trabalhadores a empresa adjudicatária da obra para o que deve assegurar a coordenação dos demais empregadores através da organização das atividades de segurança e saúde no trabalho, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 16º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (RJPSST), aprovado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 79/2019, de 02 de setembro.		
T000012	Atividades de segurança e saúde no trabalho - Organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho: i) Na aplicação das medidas de prevenção, cada empregador presente no estaleiro deve organizar os serviços adequados de segurança e saúde no trabalho, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar, nos termos do nº 10 do artigo 15º do RJPSST; e ii) Cada trabalhador independente deve organizar o respetivo serviço de saúde no trabalho, nos termos do artigo 76º do RJPSST.		
T000013	Conceção do local de trabalho - Vias de circulação e de emergência - Delimitar as vias de circulação claramente definidas e distintas, quer para peões, quer para veículos, conforme disposto no artigo 13º da Portaria nº 987/93, de 6 de outubro e artigo 19º da Portaria nº 101 /96, de 3 de abril: i) Quando as vias de circulação se destinarem, simultaneamente, ao trânsito de pessoas e veículos, a sua largura deve ser suficiente para garantir a segurança de uns e outros; ii) Os caminhos pedonais deverão ser afastados dos locais onde existe risco de queda de materiais ou de outros objetos em altura; iii) Manter as vias em bom estado de conservação e sempre limpas de detritos ou objetos que originem riscos à circulação; iv) Evitar o levantamento de pô e poeiras, através de regas periódicas - estas deverão ser feitas de forma controlada de modo que uma excessiva quantidade de água não torne o piso escorregadio - ou do asfaltamento das vias de circulação; v) Assegurar lugares para cargas e descargas, e para estacionamento das viaturas, de modo a garantir a circulação em segurança nas instalações; vi) As dimensões das vias de circulação de pessoas, de mercadorias ou de ambas, incluindo as utilizadas em operações de carga e descarga, devem ser calculadas em função do número provável de utilizadores e do tipo de operações a que se destinam; vii) Nos locais de trabalho acessíveis a veículos automotores devem ser adotadas regras de circulação através de sinalização adequada; viii) As vias de circulação devem estar		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

3e02-5634-fc21-9a6b

Código	Medida/Condição a cumprir claramente sinalizadas, ter o traçado assinalado se a segurança dos trabalhadores assim o exigir, e ser sujeitas a verificação e conservação adequadas; e ix) As vias e saídas de emergência devem obedecer ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 101/96.	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000014	Conceção do local de trabalho - Sinalização de segurança e de saúde - Proceder à sinalização permanente de segurança e de saúde, conforme disposto na Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro, nomeadamente: i) Marcação, com uma cor de segurança, das vias de circulação; ii) Afixação das placas de localização e identificação dos meios de salvamento e de socorro; iii) Afixação das placas e cores de segurança destinadas a localizar e a identificar o material e equipamento de combate a incêndios; e iv) Afixação das placas de proibição, aviso e obrigação.		
T000015	Conceção do local de trabalho - Instalações elétricas: A conceção e execução das instalações elétricas deve obedecer às Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, aprovadas pela Portaria nº 949-A /2006, de 11 de setembro. A instalação elétrica não pode comportar risco de incêndio ou de explosão e deve assegurar que a utilização não constitua fator de risco para os trabalhadores, por contato direto ou indireto, nos termos do artigo 3º da Portaria 987/93 e artigo 4º da Portaria nº 101/96.		
T000016	Conceção do local de trabalho - Meios de deteção e combate contra incêndios: Instalar nos equipamentos móveis e nas instalações sociais, em locais acessíveis, um número adequado de meios de combate contra incêndios, em perfeito estado de funcionamento e devidamente sinalizados, conforme determinado pelo artigo 5º da Portaria 987/96, e pelo artigo 6º da Portaria nº 101/96.		
T000017	Conceção do local de trabalho - Água potável: Colocar à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente, sendo proibido o uso de copos coletivos, nos termos do artigo 28° da Portaria nº 101/96.		
T000018	Conceção do local de trabalho - Material de primeiros socorros: Em todos os locais onde as condições de trabalho o justifiquem, instalar material de primeiros socorros em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, conforme disposto no artigo 21º da Portaria nº 987/96 e artigo 22º Portaria nº 101/96.		
T000019	Conceção do local de trabalho - Áreas Sociais: i) Deve haver retretes, urinóis, se necessário, e lavatórios na proximidade dos postos de trabalho, dos locais de descanso, dos vestiários e das cabinas de banho, nos termos do artigo 20º da Portaria nº 987/96 e do artigo 24º da Portaria nº 101/96; ii) Quando o tipo de atividade ou as condições de salubridade o exigirem, os trabalhadores devem dispor, nos vestiários ou comunicando facilmente com estes, de cabinas equipadas com chuveiros de água quente e fria em número suficiente, nos termos do artigo 19º da Portaria nº 987/96 e do artigo 24º da Portaria nº 101/96; iii) Se for necessário utilizar vestuário especial de trabalho, deve haver vestiários apropriados para o efeito. Os trabalhadores devem dispor de armários individuais, com chave, para guardar roupas e objetos de uso pessoal. Caso as circunstâncias o exijam, designadamente se os trabalhadores tiverem contacto com substâncias perigosas, atmosferas excessivamente húmidas ou sujidades, o vestuário de trabalho deve ser guardado em local diferente do utilizado para objetos e vestuário de uso pessoal, nos termos do artigo 18º da Portaria nº 987/96 e do artigo 23º da Portaria nº 101/96; e iv) Os trabalhadores devem dispor de instalações adequadas para comer e, se necessário, preparar refeições, nos termos do artigo 28º da Portaria nº 101/96;		
	Ambiente físico - Ruído: i) Eliminar ou reduzir as exposições dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho ao nível mais baixo possível, tendo em consideração o progresso técnico. Em conformidade com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, para se atingir o objetivo de redução do ruído, devem ser aplicadas medidas adequadas de conceção, disposição e organização dos locais e postos de trabalho; de escolha e aquisição de equipamentos de trabalho adequados, que produzam o mínimo ruído possível; de programas de manutenção dos equipamentos; de cumprimento dos horários de trabalho, incluindo os períodos de descanso; e de		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

D20231025013227 3e02-5634-fc21-9a6b

Código T000020	informação e formação dos trabalhadores; e ii) Para reduzir os riscos ligados à exposição dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho devem ser utilizadas, pela seguinte ordem de prioridades, medidas técnicas de proteção coletiva, de organização do trabalho e de proteção individual (designadamente as medidas indicadas no Anexo IV do Decreto-Lei nº 182/2006). A empresa deve proceder à avaliação dos níveis de ruído a que os trabalhadores estão expostos e, subsequentemente, informar os trabalhadores e os seus representantes na empresa dos valores a que cada trabalhador está exposto durante o trabalho, assim como do seu significado.	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000021	Ambiente físico - Vibrações: O empregador deve utilizar todos os meios disponíveis para eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores a vibrações mecânicas, de acordo com os princípios gerais de prevenção legalmente estabelecidos, assegurando que a exposição seja reduzida ao nível mais baixo possível e, em qualquer caso, não superior aos valores limite de exposição previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 46/2006, de 24 de fevereiro. Se o resultado da avaliação indicar que os valores de ação de exposição foram ultrapassados, o empregador deve aplicar um programa de medidas técnicas e organizacionais que reduzam ao mínimo a exposição dos trabalhadores, o qual deve ter em atenção, nomeadamente, os seguintes aspetos: i) Métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição a vibrações mecânicas; ii) Escolha de equipamentos de trabalho adequados, ergonomicamente bem concebidos e que produzam o mínimo de vibrações possível; iii) Instalação de equipamentos auxiliares que reduzam o risco de lesões provocadas pelas vibrações, nomeadamente assentos ou punhos que reduzam as vibrações transmitidas ao corpo inteiro ou ao sistema mão-braço, respetivamente; iv) Programas adequados de manutenção do equipamento de trabalho, do local de trabalho e das instalações nestes existentes; v) Conceção, disposição e organização dos locais e postos de trabalho; vi) Informação e formação adequada dos trabalho; vi) Informação e formação adequada dos trabalho; vi) Informação e formação adequada dos trabalho; vi) Informação e formação adequada nos equipamento com o objetivo de reduzir ao mínimo a sua exposição a vibrações mecânicas; vii) Limitação da duração e da intensidade da exposição; viii) Horários de trabalho adequados, incluindo períodos de descanso apropriados; e ix) Fornecimento aos trabalhadores expostos de vestuário apropriado para a proteção do frio e da humidade. O empregador deve assegurar a informação, formação e consulta aos trabalhadores expostos ao risco de vibrações		
T000022	Máquinas e equipamentos - Utilização de equipamentos e ferramentas: i) Os andaimes, escadas, aparelhos de elevação, veículos e máquinas de terraplenagem, veículos e máquinas de movimentação de materiais, instalações mecânicas, equipamentos, ferramentas e qualquer outro tipo de máquinas utilizadas no estaleiro devem obedecer às prescrições da legislação aplicável, nos termos do artigo 23º da Portaria nº 101/96, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro; e ii) Sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança ou a saúde dos trabalhadores, o empregador deve tomar as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador específicamente habilitado para o efeito, considerando a correspondente atividade, nos termos do artigo 5º Decreto-Lei nº 50/2005.		
T000023	Máquinas e equipamentos - Elementos Móveis dos Equipamentos de Trabalho - Instalar, nos elementos móveis dos equipamentos de trabalho que possam ocasionar acidentes por contacto mecânico, protetores de construção robusta que impeçam o acesso às zonas perigosas ou dispositivos de proteção que interrompam o movimento dos elementos móveis antes do acesso a essas zonas. Em conformidade com o nº 2 do artigo 16º do DL 50/2005, os protetores e os dispositivos de proteção: Devem ser de construção robusta: i) Não devem ocasionar riscos suplementares; ii) Não devem poder ser facilmente neutralizados ou tornados inoperantes; iii) Devem estar situados a uma distância suficiente da zona perigosa; e iv) Não devem limitar a observação do ciclo de trabalho além do necessário.		
	Equipamentos de proteção individual - Utilização de equipamentos de proteção individual: Os equipamentos de proteção individual utilizados nas atividades de		



Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 30

D20231025013227 3e02-5634-fc21-9a6b Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000024	gestão de resíduos devem obedecer às prescrições da legislação aplicável, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei nº 348/93, de 01 de outubro		
T000025	Devem ser adotadas medidas de minimização de riscos para terceiros, nomeadamente relativas a possíveis fontes de emissão de poluentes e de odores.		
T000026	Os trabalhadores que tiverem contacto direto com o solo contaminado devem estar no local o tempo estritamente necessário para a sua atividade e fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, os quais deverão resultar da avaliação de riscos, realizada em conjugação com o estado de saúde do trabalhador, tomando sempre em consideração as restrições que constem da sua ficha de aptidão técnica. Em função do risco determinado, os EPI devem ainda incluir luvas de proteção mecânica e química, máscara com filtro adequado para a proteção das vias respiratórias e vestuário descartável (o qual deve ser substituído no final de cada dia. O calçado e outro vestuário não descartável deve ser lavado e descontaminado ao final do dia.		
T000027	Alertar as entidades competentes, nomeadamente a Autoridade de Saúde, a Autoridade para as Condições do Trabalho e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos trabalhadores ou do público em geral.		
T000028	Deve estar disponível no local / estabelecimento, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, devidamente organizado e atualizado, bem como toda a documentação relativa ao licenciamento da operação de remediação do solo e aos aspetos ambientais relevantes, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.		
T000029	Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81.º do Regime Geral de Gestão de resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.		

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000030	Implementação do plano de remediação apresentado pelo proponente, com escavação do solo contaminado, no âmbito do projeto de construção, a diversas profundidades, até uma profundidade máxima de 10,5 m.		
T000031	Corte da via de exposição à contaminação de chumbo remanescente, com risco carcinogénico inaceitável por contacto direto para os futuros trabalhadores do local (hotel), nas áreas de influência das amostras P06C, P10B, P11A, P11B, P14B e P15A, que apresentam concentrações de chumbo superiores ao Valor Objetivo de Remediação determinado na Avaliação Quantitativa de Risco e onde não está prevista escavação; por substituição de uma camada de solo contaminado com 1 m de espessura por solo não contaminado.		
T000032	O solo contaminado a escavar (por comparação com os valores de referência das Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, da área de influência da amostra P16C, é classificado como resíduo perigoso, devendo ser encaminhado para eliminação em aterro de resíduos perigosos.		
	O solo contaminado a escavar (por comparação com os		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000033	valores de referência das Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, das áreas de influência das restantes amostras é classificado como resíduo não perigoso, devendo ser encaminhado para valorização em cimenteira ou eliminação em aterro de resíduos não perigosos.	r de de implementa y de	- Somondayae do edisprimento
T000034	O solo não contaminado a escavar (por comparação com os valores de referência das Tabela E do Guia Técnico - Valores de referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea, das áreas de influência das amostras P01B, P14D, AD_SG01A, SG01B, SG02A, SG02B, SG04A, SG05A, SG08D, SG08E, SG10A, SG10B, SG10C, SG10D, SG10E, SG11A e SG11B deve ser encaminhado para atterro de resíduos não perigosos, por não cumprir os critérios de admissibilidade em aterro de resíduos inertes.		
T000035	Implementar o Plano de Avaliação da contaminação remanescente, com: i) recolha de pelo menos 18 amostras na base da escavação, conforme proposto pelo proponente; ii) a recolha de, pelo menos, 27 amostras, conforme proposto pelo proponente, nas paredes de escavação; ii) a recolha das amostras para a avaliação da contaminação remanescente deve ocorrer 0,2 m abaixo da cota final da base da escavação e 0,2 m para o interior das paredes/faludes finais de escavação; iv) a recolha de amostras simples; v) a análise aos parâmetros para os quais foi determinada contaminação - metais (pelo menos chumbo, mercúrio e zinco) e PAH; e vi) comparação dos resultados analíticos laboratoriais com os valores de referência da tabela E do Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo - uso comercial, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea.		
T000036	As amostras a recolher na base da escavação, para avaliação da contaminação remanescente, devem ser recolhidas à cota da base da escavação final, e não, conforme indicado pelo proponente, "na base dos níveis contaminados identificados no estudo". Assim, nos pontos de amostragem seguintes, a confirmar-se respeitarem à amostragem da base da escavação, as amostras devem ser recolhidas às seguintes profundidades: A1 - 10,5 m, A2 - 6 m, A3 - 6 m, A4 - 1,24 m, A5 - 0,8 m, A6 - 1,24 m, A7 - 1,24 m, A8 - 1,65 m, A10 - 2,5 m, A11 - 2,5 m, A12 - 5,8 m, A14 - 1,24 m, A38 - 6 m, A39 - 6 m, A40 - 10,5 m, A41 - 3,04 m, A42 - 1,24 m, A43 - 1,24 m e A44 - 7,5 m.		
T000037	Caso seja efetuado armazenamento temporário do solo contaminado escavado, este deverá ocorrer de forma a individualizar o solo contaminado escavado classificado como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso; em local devidamente impermeabilizado com placa de betão ou com tela de PEAD para minimização da infiltração de águas contaminadas, com murete perimetral para contenção de águas pluviais, e o solo coberto com tela plástica, para minimização da lixiviação e da libertação de partículas. Quaisquer escorrências devem ser recolhidas e devidamente tratada /encaminhadas.		

EXP4 - Ar

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e02-5634-fc21-9a6b Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000038	Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9 º do referido decreto-lei.		
T000039	Efetuar o controlo das emissões difusas de partículas e poeiras provenientes da escavação e da circulação de máquinas e veículos por caminhos não asfaltados, recorrendo à rega por aspersão de água, essencialmente nos meses secos.		
T000040	A saída de veículos das zonas de estaleiros e frentes de obra para a via pública deve ser efetuada de modo a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos devendo ser prevista uma bacia de lava rodados.		

EXP8 - RH

EXP8.3 - Rejeição de águas residuais

EXP8.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000041	Encaminhamento adequado das águas produzidas durante a fase de obra, com origem na zona de escavação, na área de armazenamento temporário de solo contaminado escavado (se aplicável) e na zona de lavagem de rodados: i) No caso de se prever a descarga através da rede pluvial, esclarece-se que esta rejeição está sujeita a título de utilização dos recursos hidricos para descarga no meio hídrico, através do coletor pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa para o uso do coletor pluvial; e ii) Se a descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais do Lisboa, deverá ser solicitada a respetiva licença à Câmara Municipal.		Remeter cópia da licença à CCDR LVT, logo que emitida

EXP10 - Resíduos

EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

EXP10.1.1 - Caraterização dos residuos produzidos no estabelecimento

Código	Código LER	Quantidade (t/ano)	Emissão específica/indicador	Unidades
			Solos e rochas contaminados não perigosos. Operação em obra R12/D13.	





Data de consulta: 16/05/2024



 CÓDIGO DOCUMENTO:
 D20231025013227

 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:
 3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Quantidade (t/ano)	Emissão específica/indicador	Unidades
T000042	170504 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	5 452,00	Operação de destino: Aterro de resíduos não perigosos (D1A) / Valorização em cimenteira (R5H)	t
T000043	170503 (*) Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	105,00	Solos e rochas contaminados perigosos. Operação em obra D13. Operação de destino: Aterro de resíduos perigosos (D1A)	t
T000044	170504 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	6 502,00	Solos e rochas não contaminados. Gestão condicionada ao estrito cumprimento da Medida/Condição T000034 do presente TUA.	t

EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000045	A gestão de resíduos produzidos na operação de remediação do solo deve obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).		
T000046	Os resíduos a produzir na operação de remediação, incluindo o solo contaminado escavado, deverão ser encaminhados para valorização ou eliminação em destino final adequado, de acordo com a hierarquia de gestão de resíduos, e tendo em consideração a sua contaminação e a sua classificação de perigosidade.		
T000047	O solo contaminado escavado deve ser encaminhado para valorização em cimenteira ou eliminação em aterro de resíduos não perigosos ou de resíduos perigosos, em função da sua classificação de perigosidade. O solo contaminado não pode ser reutilizado em obra, utilizado noutra obra como subproduto, encaminhado para deposição em pedreira ou encaminhado para eliminação de aterro de resíduos inertes.		
T000048	O transporte de resíduos para valorização ou para eliminação é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2 do artigo 38.º do RGGR e pelas análises qualitativas correspondentes e justificativas do destino final a atribuir a cada tipologia de resíduo.		
T000049	A empresa está obrigada a possuir registo discriminado e atualizado das origens dos resíduos; das respetivas quantidades, classificação (código LER) e destinos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores, conforme artigo 99.º do RGGR, relativo à informação a submeter no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), regulamentado pela Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.		
T000050	No transporte do solo contaminado classificado como resíduo perigoso, deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.		
T000051	Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto. Deve ainda ser garantido que não existe possibilidade de escorrências ou de transbordo em caso de eventos de precipitação.		
	Os estabelecimentos / instalações de destino final dos resíduos produzidos na operação de remediação do solo, incluindo os solos contaminados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso,		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e02-5634-fc21-9a6b Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000052	têm de possuir obrigatoriamente registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), e por consequência, número APA.		

EXP10.3 - Equipamentos

EXP10.3.1 - Caraterização do equipamento da instalação

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar- unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000053		Máquina giratória						

EXP10.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000054	Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, e demais legislação em vigor aplicável.		
T000055	Deve(m) a(s) entidade(s) empregadora(s) presente(s) em obra, assegurar, por entidade certificada / pessoa competente, a manutenção adequada e a verificação dos equipamentos de trabalho, e garantir que os mesmos dispõem de sinalização de segurança durante a sua utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.		
T000056	Atendendo à ausência em obra, de sistema de pesagem de camiões, antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), com a estimativa do peso em função da volumetria dos camiões (m3), sendo o peso (em toneladas) aferido no destino final.		

EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome	N.º Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão	Habilitações profissionais
T000057	Marco Paulo da Silva Rocha	11480952	Engenheiro Geólogo





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D20231025013227 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

3e02-5634-fc21-9a6b

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP12 - Ruido

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000058	Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.		
T000059	Os equipamentos em obra devem apresentar homologação acústica nos termos da legislação aplicável e devem encontrar-se em bom estado de conservação/manutenção.		
T000060	Manutenção correta dos equipamentos, máquinas e viaturas, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados.		



ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Domanotração do aumarimento
Coalgo	medida/Condição à cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Após a conclusão da operação de remediação do solo,		
	deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra		
	informação entendida relevante, os seguintes		
	elementos: i) a malha de amostragem adotada e os		
	resultados da avaliação da qualidade do solo		
	remanescente, com indicação da profundidade de		
	recolha das amostras em relação à base de escavação		
	e à superfície do terreno; ii) planta da área, em ficheiros		
	pdf e shapefile ou kml, com delimitação das áreas,		
	representadas à superfície do terreno e por níveis, onde foram removidos os solos contaminados e onde se		
	mantêm solos contaminados; iii) quantificação das		
	áreas, representadas à superfície do terreno, de solos		
	contaminados removidos e de solos contaminados		
	mantidos no local; iv) quantificação, em volume e em		
	massa, dos materiais escavados, individualizados por		
	solo não contaminado e por solo contaminado		
	(classificado por tipologia de perigosidade)e outros tipos		
	de resíduos, com indicação dos respetivos destinos finais; v) quantificação, em volume e massa, do solo		
T000061	contaminado mantido no local; vi) indicação das		Relatório
1000001	medidas de gestão de risco implementadas nas áreas		relations
	de solos contaminados remanescentes, bem como os		
	procedimentos a respeitar para a manutenção das		
	medidas aplicadas e os procedimentos a adotar em		
	eventuais futuras intervenções nestas áreas, quando		
	aplicável; e vii) montante despendido com a operação de		





Data de consulta: 16/05/2024



CÓDIGO DOCUMENTO: D202 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 3e02

D20231025013227 3e02-5634-fc21-9a6b Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Unico Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código Medida/Condição a cumprir Prazo de implementação Demonstração do cumprimento remediação do solo, discriminando, custos relacionados com accountario (ay actuados projetos).

com consultoria (ex.: estudos, projetos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a avaliação da contaminação (ex.: sondagens, recolha de amostras, análises laboratoriais, ou outras), custos relacionados com a remediação (ex.: escavação dos solos contaminados, seu transporte para destino adequado, enchimento do(s) vazio(s) de escavação com materiais não contaminados).



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000062	Informar a data de início da obra/escavação.	E-mail		Antes do início da escavação	CCDR LVT
T000063	Informar a data do término das ações de escavação ou movimentação de solos.	e-mail		Após término da remediação	CCDR LVT
T000064	Após o término da operação de remediação do solo, deverá ser demonstrada a eficácia do Plano de Remediação implementado, com a apresentação do relatório final previsto na Medida/Condição de Desativação T000061, contendo uma avaliação global da intervenção objeto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.	Relatório		Até 30 dias após o término das operações de remediação	CCDR LVT
T000065	Aquando da entrega do relatório final, o requerente terá de solicitar à entidade licenciadora a cessação de atividade da operação de gestão de residuos licenciada, nos termos do artigo 82.º do RGGR.	Requerimento		Aquando da submissão do relatório final	CCDR LVT



Anex1 - Anexos





Data de consulta: 16/05/2024



 CÓDIGO DOCUMENTO:
 D20231025013227

 CÓDIGO VERIFICAÇÃO:
 3e02-5634-fc21-9a6b

Código	Ficheiro	Descrição
T000066	TUA City ID Lisbon Baronesa_Anexo.pdf	TUA - City ID Lisbon Baronesa_Anexo

